



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.019/08

Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa.
Termo Aditivo.
Julga-se regular, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.336 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.019/08, que trata do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/08, originários da Licitação, na modalidade Concorrência n.º 03/08, realizada pela *Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa*, objetivando a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias, perfazendo um total de 630 dias corridos, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seu relatório de fl. 2.832, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade dos termos aditivos abaixo relacionados:

CONSIDERANDO que a licitação correspondente, os Contratos de nºs 16, 17, 18, 19, 20 e 21/08, e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/08 foram julgados regulares pelo Tribunal, conforme Acórdão AC1 – TC – 991/09, fl. 1465, os *1ºs Termos Aditivos aos Conts. de nºs 16/08, 17/08, 18/08, 19/08 e 20/08*, e *2ºs Termos Aditivos aos Conts. de nºs 17/08 e 19/08, através do Acórdão AC2 TC 1305/09, fls. 1.09/1.610*, os *2ºs TA aos Conts. nºs 18 e 20/08*, e *3ºs TA ao Cont. nº 19/08, através do AC1 TC 1.868 /09, fl. 1.992*; o Contrato nº 52/09, o *Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 21/08*, e os Termos Aditivos aos Contratos (*2º TA ao Cont. nº 16/08, 3ºs TA aos Conts. nºs 17, 18 e 20/08, 4º e 5º TA ao Cont. nº 19/08*), conforme Acórdão AC1-TC- 187/2010, fls. 2.600/2.601, bem como os *Termos Aditivos aos Contratos (3º TA ao Cont. nº 16/08, 4º TA ao Cont. nº 17/08, 6º TA ao Cont. nº 19/08, 1º TA ao Cont. nº 52/08 e 7º TA ao Contrato nº 19/08)*, através do Acórdão AC1 TC-1060/10, fls. 2.789/2.790;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o termo aditivo acima mencionado, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL